



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 225576/2013-1
Nº DE ORDEM 0233/2015-CRF
PAT Nº 1211/2013 - 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE M. A. F. PASCOAL - ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
28 / 07 / 2016

ACÓRDÃO Nº 0157 /2016-CRF


EMENTA:-ICMS. PARCELAMENTO. PARCELA ÚNICA. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART. 156, I, DO CTN, ART 66, II, "A", DO RPAT.

1. O autuado reconhece a procedência do crédito e formalizou o parcelamento do débito, em parcela única, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e extinção do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento em parcela única, caráter decisório, ex vi do art. 156, I do CTN e art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT.

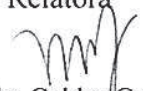
2. Recurso de voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer o recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular. julgando o auto de infração procedente, e declarando extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 26 de julho de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora